



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA PRESI 1199/2023

*Institui os Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – Turmas 4.0*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0027346-45.2022.4.01.8000, e,

### **CONSIDERANDO:**

a) a transformação digital do Poder Judiciário, com o uso da tecnologia para otimizar os processos de trabalho e a oferta de serviços públicos digitais, apoiada nas Leis 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e 14.129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

b) a Resolução CNJ 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria e com jurisdição sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, podendo abranger uma ou mais regiões administrativas do tribunal;

c) a Resolução CNJ 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

d) a Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências, regulamentando a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

e) a Resolução CNJ 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, que permite o atendimento virtual aos usuários do serviço da Justiça;

f) a Resolução Presi 47, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta a implantação de Núcleos de Justiça 4.0 e de Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região,

g) a necessidade de distribuir de forma equilibrada a carga de trabalho de magistrados e servidores;

h) a manifestação favorável da Corregedoria Regional e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, doravante denominados “Turmas 4.0”, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 1ª Região, a seguir especificados:

I – 1ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal do Acre;

II – 2ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal do Amazonas/Roraima;

III – 3ª Turma 4.0 – adjunta à 1ª Turma Recursal da Bahia;

IV – 4ª Turma 4.0 – adjunta à 2ª Turma Recursal da Bahia;

- V – 5ª Turma 4.0 – adjunta à 3ª Turma Recursal da Bahia;
- VI – 6ª Turma 4.0 – adjunta à 4ª Turma Recursal da Bahia;
- VII – 7ª Turma 4.0 – adjunta à 1ª Turma Recursal do Distrito Federal;
- VIII – 8ª Turma 4.0 – adjunta à 2ª Turma Recursal do Distrito Federal;
- IX – 9ª Turma 4.0 – adjunta à 3ª Turma Recursal do Distrito Federal;
- X – 10ª Turma 4.0 – adjunta à 1ª Turma Recursal do Goiás;
- XI – 11ª Turma 4.0 – adjunta à 2ª Turma Recursal do Goiás;
- XII – 12ª Turma 4.0 – adjunta à 1ª Turma Recursal do Maranhão;
- XIII – 13ª Turma 4.0 – adjunta à 2ª Turma Recursal do Maranhão;
- XIV – 14ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal do Mato Grosso;
- XV – 15ª Turma 4.0 – adjunta à 1ª Turma Recursal do Pará/Amapá;
- XVI – 16ª Turma 4.0 – adjunta à 2ª Turma Recursal do Pará/Amapá;
- XVII – 17ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal do Piauí;
- XVIII – 18ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal de Rondônia;
- XIX – 19ª Turma 4.0 – adjunta à Turma Recursal do Tocantins.

Parágrafo único. O funcionamento das Turmas 4.0 obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** As Turmas 4.0 têm jurisdição sobre toda a Justiça Federal da 1ª Região e competência material idêntica à das Turmas Recursais.

Parágrafo único. A jurisdição das Turmas Recursais permanece restrita aos limites territoriais definidos no Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (RI/JEF/TR/TRU/JF1), anexo à Resolução Presi 33/2021.

**Art. 3º** As Turmas 4.0 terão a mesma composição e compartilharão a estrutura das Turmas Recursais a que se vinculam, inclusive quanto às respectivas secretarias e presidência/coordenação.

§ 1º Os magistrados lotados nas Turmas Recursais ficam designados para atuar nas respectivas relatorias das Turmas 4.0 adjuntas, sem prejuízo da sua atuação na lotação de origem.

§ 2º Os servidores lotados nas secretarias e gabinetes das Turmas Recursais desempenharão suas atividades também na Turma 4.0 adjunta.

**Art. 4º** A redistribuição de processos às Turmas 4.0 será feita de forma a equalizar a distribuição processual entre as relatorias.

Parágrafo único. Não serão redistribuídos às Turmas 4.0 os processos distribuídos às Turmas Recursais anteriormente à data a ser fixada pela Corregedoria Regional, nos termos do art. 11, § 1º, desta Portaria.

**Art. 5º** Para fins de equalização da distribuição, será observada a seguinte sistemática:

I - interposto recurso ou proposta ação originária, o processo será distribuído, conforme as regras referidas no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, a uma das relatorias das Turmas Recursais da Justiça Federal da 1ª Região;

II – o processo permanecerá na relatoria para a qual foi distribuído se a sua distribuição processual for inferior ou igual à média de processos novos distribuídos às relatorias das Turmas Recursais da Justiça Federal da 1ª Região;

III – o processo será redistribuído de forma aleatória e automática a uma das relatorias das Turmas 4.0 se tiver sido distribuído à relatoria com distribuição processual superior à média de processos novos distribuídos às relatorias das Turmas Recursais da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º O quantitativo de processos novos distribuídos a cada relatoria e o cálculo da média serão apurados com base nos acumuladores de distribuição do PJe.

§ 2º A majoração no acumulador da relatoria da Turma Recursal repercutirá no acumulador da relatoria correlata da Turma 4.0 adjunta, na mesma proporção, e vice-versa, para fins de garantir a equidade prevista no *caput* do art. 4º.

§ 3º O valor do acumulador de distribuição das relatorias das Turmas Recursais deve sempre corresponder exatamente ao valor do acumulador das respectivas relatorias das Turmas 4.0.

**Art. 6º** A eventual recusa das partes à redistribuição deverá ser fundamentada e poderá ser impugnada na primeira manifestação seguinte à remessa do processo para a Turma 4.0, e sua admissibilidade será restrita, na forma do § 3º.

§ 1º A impugnação será decidida pelo relator da Turma 4.0 a quem o processo for redistribuído.

§ 2º Caso acolhida a impugnação, será determinado o cancelamento da redistribuição, com a conseqüente compensação nos acumuladores.

§ 3º Não será admitida recusa das partes à redistribuição às Turmas 4.0 de processos que:

I – abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

II – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial, os aplicáveis ao microsistema processual em referência e os definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

III – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

IV – tenham sido originalmente distribuídos à relatoria que se encontra com elevado prazo para inclusão de processos em pauta de julgamento.

**Art. 7º** As Turmas 4.0 realizarão as suas sessões de julgamento remotamente, pelos meios tecnológicos de comunicação, sem necessidade de comparecimento presencial das partes, advogados ou procuradores.

§ 1º As Turmas 4.0 deverão prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público, por meio do Balcão Virtual, de que trata a Instrução Normativa Coger 1 de 17 de março de 2021.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões virtuais de julgamento, na forma do RI/JEF/TR/TRU/JF1.

**Art. 8º** As diretorias do foro providenciarão a instalação, em todas as seções e subseções judiciárias da 1ª Região, de salas de atendimento virtual das Turmas 4.0, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 1º Nas salas de atendimento virtual referidas no *caput*, serão disponibilizados espaço e estrutura que permitam, de forma adequada, o acesso de partes, advogados e interessados ao Balcão Virtual de todas as Turmas 4.0, bem como o acompanhamento, sempre que solicitado, de sessões de julgamento das Turmas 4.0.

§ 2º Será assegurado o atendimento virtual das Turmas 4.0 nos Pontos de Inclusão Digital – PIDs, instalados na forma da Resolução CNJ 508/2023, que contemplem serviços oferecidos

pela Justiça Federal da 1ª Região.

**Art. 9º** A competência das Turmas 4.0 poderá ser objeto de especialização, a critério da Presidência, observando-se o interesse público e, subsidiariamente, a predileção indicada pelos magistrados, sendo admitida a designação compulsória pela Presidência, ouvida a Corregedoria Regional e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

**Art. 10.** Caberá à Corregedoria Regional:

I – regulamentar a remessa de processos e a adequação de fluxos do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

II – avaliar anualmente o funcionamento das Turmas 4.0, ou em período inferior, conforme se mostrar conveniente;

III – propor à Presidência a adequação das disposições desta Portaria, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

**Art. 11.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá realizar os ajustes no sistema PJe para funcionamento das Turmas 4.0 em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Portaria, devendo atuar com prioridade para atender ao prazo previsto neste dispositivo.

§ 1º A data do efetivo início da redistribuição, nos termos do art. 5º desta Portaria, será fixada por ato da Corregedoria Regional, após a conclusão dos ajustes operacionais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins de equalização da distribuição dos processos, os contadores do PJe serão zerados com 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo início da redistribuição.

**Art. 12.** Após o primeiro período da avaliação de que trata o inciso II do art. 10 desta Portaria, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – Secge promoverá estudos para viabilizar a uniformização das estruturas administrativas e de apoio das Turmas Recursais.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 28/08/2023, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18885232** e o código CRC **FD3A99B**.